COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE REDUZIDA

PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 433/2024

EMENTA: Análise do Projeto de Lei nº 433/2024, do Vereador Kléber Fernandes, que "Reconhece a pessoa com doença rara como pessoa com deficiência e dá outras providências". APROVAÇÃO, Art. 68, VIII, a - R.I.

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto Lei que reconhece a pessoa com doença rara como pessoa com deficiência e dá outros providências.

Em conformidade com a ordem de trabalho, o referido projeto foi encaminhado à Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida, a fim de que se proceda, exclusivamente, à análise dos limites da área de atividade desta Comissão.

Dando continuidade ao trâmite processual, os autos foram remetidos a este Vereador subescritor, para que, no prazo regimental, emita parecer nos termos previstos nos Artigos 58 e 59 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

É o que importa relatar.

01. ANÁLISE:

Compete a Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida, opinar sobre as proposições e matérias relativas aos direitos da pessoa com deficiência, tais como direitos à educação, à saúde, ao esporte, lazer, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros decorrentes das leis, nos termos do Art. 81, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal:

> **Art. 81-** A Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida tem as seguintes atribuições e áreas de atividade:
>
> **I - opinar sobre todas as proposições e matérias relativas aos direitos da pessoa com deficiência,**

inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao esporte e lazer, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros decorrentes das leis.

O Projeto de Lei reconhece a pessoa com doença rara como pessoa com deficiência no âmbito do Município de Natal, garantindo-lhe a plena fruição dos direitos previstos na legislação municipal. Além disso, estabelece que o Poder Público Municipal atue em consonância com o Sistema Único de Saúde (SUS), apoiando a Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras, ampliando o acesso ao diagnóstico e ao tratamento e qualificando a atenção prestada, inclusive por meio de convênios e parcerias.

A importância da proposta reside na promoção da inclusão social, da equidade e da proteção de um grupo historicamente vulnerável, que enfrenta dificuldades no diagnóstico, no tratamento e no acesso a políticas públicas. Ao equiparar a pessoa com doença rara à pessoa com deficiência, o projeto fortalece a garantia de direitos, contribui para a redução das desigualdades e assegura maior atenção do poder público às necessidades específicas dessas pessoas.

02. CONCLUSÃO:

Nesta diapasão, opino pela **aprovação** do referido projeto de Lei, nos termos do **Artigo 68, inciso VIII, alínea a, do Regimento Interno desta Câmara.**

Este é o Parecer.

Câmara Municipal de Natal, 08 de janeiro de 2026.

Vereador Daniell Rendall